



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

I ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM ATUAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA MILITAR
Brasília/DF, 11 de Junho de 2015.

GRUPO I

Tema: A investigação no caso de crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil (art. 82, § 2º CPPM)

CONCLUSÕES

1. Em caso de morte decorrente de atuação da Polícia Militar, convencionou-se que a comunicação do crime deva ser feita, com cópia dos autos, à autoridade policial civil e ao Ministério Público, imediatamente.
2. Cabe ao Promotor de Justiça comunicado da ocorrência de morte decorrente de intervenção policial, dar ciência ao Promotor de Justiça com atribuição junto à Vara do Júri e ao Promotor de Justiça oficiante perante a Justiça Militar, caso o agente estatal seja Policial Militar.
3. É admissível a investigação simultânea pela Polícia Civil e pela Polícia Militar de morte decorrente de intervenção policial militar (por maioria)
4. Em caso de morte decorrente de intervenção policial militar comunicada ao Ministério Público, cabe ao Promotor de Justiça com atuação perante a Justiça Militar ou perante a Vara do Júri zelar pela realização de todas as diligências necessárias à preservação da prova, dentre elas, o envio de todas as armas de fogo envolvidas no incidente ao órgão responsável pela perícia balística.